



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.261/99.

“TORNA-
SE
OBRIGAT
ÓRIO A
REALIZA
ÇÃO DE
TESTES
DE
ACUIDAD
E VISUAL
NOS
CURSOS
PRÉ-
ESCOLA,
1º E 2º
GRAUS
DAS
ESCOLA
S
PÚBLICS
E
PARTICU
LARES
DO
MUNICÍPI
O DE
ALAGOIN
HAS, E
DÁ
OUTRAS
PROVIDÊ
NCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,
NA FORMA DA Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - "Todas as Escolas da Pré-escola, 1º e 2º Graus da rede pública e particular, serão obrigadas a realizar o Teste de Acuidade Visual no Município de Alagoinhas".

Art. 2º - O Teste de Acuidade Visual pode ser aplicado nas Escolas através dos professores e orientadores, utilizando a escala "SNELLEN".

Parágrafo Primeiro - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, o treinamento de professores e orientadores e as distribuições das escalas "SNELLEN" nas escolas.

Parágrafo Segundo - Uma vez aplicado o teste e diagnosticado a deficiência, o professor ou orientador deve informar aos pais dos alunos e orientá-los para encaminhar o aluno ao oftalmologista particular, público ou conveniado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 01 de julho de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO